



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



**EDITAL N. 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 019/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA
ME/EPP/EQUIPARADAS**

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bebedouro/SP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

CREDENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados e recebimento das Propostas e Documentações ocorrerão na data, horário e local indicados abaixo.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS: 04/09/2026 a partir das 18h00min até dia 23/09/2026 às 08h29min (horários de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS INICIAIS: 23/09/2026 a partir das 08h30min (horário de Brasília).

DATA E HORA DA ETAPA DE LANCES: 23/09/2026 a partir das 9h00min (horário de Brasília).

LOCAL, HORA E DATA: A abertura da sessão da licitação será realizada na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, site <https://blcompras.com>, no dia 23 de setembro de 2026, com início às 09h00min, horário de Brasília - DF. Somente poderão participar as empresas que apresentarem propostas através do site, até às 08h29min do dia 23 de setembro de 2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://blcompras.com>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A licitação será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, e subsidiariamente, pela Lei Complementar n. 123/06, e alterações posteriores, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do referido processo administrativo. Obedecerá ainda às Resoluções desta Câmara Municipal n. 214 e 215, de 25 de agosto de 2025, e respectivas alterações, bem como instruções normativas estaduais e federais que não conflitem com as municipais.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Rosely Lopes Cardozo, nomeada pela Portaria n. 1.187/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP, edição n. 3.148 – Caderno II de 03/06/2026.

E-MAILS: rosely@camarabebedouro.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



SUMÁRIO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3. DO OBJETO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5. DOS ANEXOS	4
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E RESTRIÇÕES	4
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
11. DA FASE DE JULGAMENTO	20
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO	23
13. DA FASE RECURSAL	26
14. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO	27
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	27
16. DO TERMO DE CONTRATO	27
17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	28
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	34
20. ENTREGA DO OBJETO	34
21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	34
22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	34
23. REAJUSTE	35
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35
25. DO FORO	36



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026 (Processo Administrativo n. 019/2026)

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Bebedouro/SP, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, sediada na rua Lucas Evangelista, 652, Centro, CEP 14700-425, Bebedouro, SP, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123/2006 e Resoluções da Câmara Municipal de Bebedouro/SP n. 214 e 215, de 25 de agosto de 2025, e respectivas alterações.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do sistema de licitação integrante da **Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL** (<https://bllcompras.com>). O sistema permitirá a confrontação sucessiva por meio de lances enviados pelos participantes com plena visibilidade para o Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para sociedade, pela Internet.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>).

2.3. O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.4. Todas as referências de tempo neste Edital, nas publicações e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.5. A presente licitação será realizada em lote único e em conformidade com as etapas e especificações que constam do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.6. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7. A presente licitação será para AMPLA PARTICIPAÇÃO e terá TRATAMENTO FAVORECIDO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

3. DO OBJETO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 2 (dois) Gbps, com serviços de instalação, configuração e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos.

3.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, onerando da seguinte dotação orçamentária:

01.0101.1227002.2043000.3.3.90.40.990000 (Manutenções Gerais – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação).
--

4.3. O valor estimado total é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

5. DOS ANEXOS

5.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

5.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

5.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços;

5.1.3. ANEXO III-A – Documentos Necessários para Habilitação;

5.1.4. ANEXO III-B – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.1.5. ANEXO III-C – Modelo de declaração unificada (cumprimento de exigências legais);

5.1.6. ANEXO III-D – Declaração de dispensa de vistoria técnica

5.1.7. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E RESTRIÇÕES

6.1. Será permitida a participação de empresas que atendam às exigências deste Edital, possuam como objeto social a execução de serviços compatíveis com os aqui descritos e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



sejam detentoras de senha válida para participação em procedimentos eletrônicos junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.2. Os participantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, e concomitantemente, a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preços dos itens por lote e valor total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço <https://bllcompras.com>.

6.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico BLL Compras, conforme instruções divulgadas na página <https://bllcompras.com>.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da participante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo de licitação.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

6.7. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.10. Os participantes deverão declarar no(s) campo(s) disponível(is) no sistema e/ou via declaração assinada e protocolada junto com a proposta que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

6.11. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



6.12. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do participante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.13. Participação de Cooperativas

6.13.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

6.13.2. Sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.14. Participação de Empresas em Consórcio

6.14.1. Será permitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

6.14.2. As empresas consorciadas deverão observar as seguintes condições:

6.14.2.1. Apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:

a) indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

b) definição das responsabilidades de cada consorciada;

c) compromisso de constituição formal do consórcio, em caso de adjudicação do objeto;

d) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na licitação e na execução do contrato;

6.14.2.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação:

a) em mais de um consórcio; ou

b) de forma isolada;

6.14.3. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.

6.14.4. O compromisso de constituição de consórcio deverá ser apresentado juntamente com a proposta encaminhada pelo interessado, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



6.14.5. O participante vencedor deverá promover a constituição formal e o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 15, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

6.15. Não poderão disputar esta licitação:

6.15.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.15.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

6.15.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

6.15.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.15.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.15.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.15.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337- M do Decreto-Lei n. 2.848/1940 – Código Penal) e Impedimento ou Suspensão de Licitar ou Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bebedouro/SP. O impedimento será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante;

6.15.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.15.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



6.15.10. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum. Caso constatado tal situação, ainda que a posteriori, a empresa participante será desclassificada;

6.15.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.15.12. Pessoa jurídica sob processo de concordata ou falência, em liquidação ou em dissolução;

6.15.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021. Tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

6.15.14. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional;

6.15.15. Que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

6.15.16. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei n. 14.133/2021;

6.15.17. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014 - TCU-Plenário);

6.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.15.5 e 6.15.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.18. O disposto nos itens 6.15.5 e 6.15.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

6.20. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto desta licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato/Nota de Empenho.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O ingresso do participante na disputa da licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no valor global do objeto ofertado, em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da execução supracitada.

7.2. A proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço deverá ser enviada mediante digitação, **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico BLL, no endereço <https://bllcompras.com>, até data e horário estabelecidos neste Edital, devendo os participantes cumprir integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

7.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1. O participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal no Sistema de Licitação Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.4. Por força da legislação vigente, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE. Para que não fique prejudicada a competitividade entre os participantes, rogamos especial atenção para tal ato, o arquivo inicial NÃO poderá conter nenhum tipo de referência que permita a identificação do participante, sob pena de desclassificação.

7.4.1. PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA, caso o participante cadastre o nome de sua empresa (seja razão social ou nome fantasia), será DESCLASSIFICADO.

7.4.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



7.5. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.6. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.7. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.10. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei n. 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei n. 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

7.10.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei n. 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei n. 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei n. 14.973, de 2024.

7.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133, de 2021.

7.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.12. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.12.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.12.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.12.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.12.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n. 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.12.5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.12.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.12.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.12.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.12.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.12.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.12.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



7.13. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.18.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.18.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 8.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
- 8.1.2. fabricante / marca (conforme o caso);
- 8.1.3. modelo (conforme o caso);

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Periodicidade	Quantidade
1	Instalação e configuração	Unitário	1
2	Equipamentos	Unitário	1
3	Prestação de serviços em fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 2 Gbps, incluindo as especificações do objeto e requisitos da contratação, e suporte técnico.	Mensal	12

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

8.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

8.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.11. O envio de lances na licitação seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.
- 9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei n. 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte licitantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, haverá negociação com o autor da proposta classificada em primeiro lugar, com vistas a obter condições mais vantajosas, especialmente na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



9.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo II - Modelo de Propostas de Preços, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.20. Havendo empate entre o menor valor pesquisado e o menor valor ofertado em ambiente eletrônico, prevalecerá a proposta apresentada em meio eletrônico, respeitado o princípio da vantajosidade.

9.21. Constatada a INCOMPATIBILIDADE entre o valor estipulado para a contratação e as propostas de todos os licitantes no sistema, pelo princípio da economicidade e vantajosidade, diante da comprovação das negociações realizadas, poderá a Administração prosseguir com o menor valor obtido em pesquisa prévia, desde que justificado tal ato e que a empresa pesquisada cumpra todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

9.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A **PROPOSTA** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (anexo II do Edital) e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (anexos III-A, III-B e III-C do Edital), acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados **SIMULTANEAMENTE** e no **MESMO PRAZO** pelo licitante **MELHOR CLASSIFICADO** nos campos próprios do sistema, **EXCLUSIVAMENTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



10.1.1. O vencedor terá o prazo de até 1 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos de habilitação. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo vencedor, antes de finalizar o prazo. O vencedor estará sujeito à desclassificação, caso não realize o envio a documentação no tempo determinado.

10.1.2. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e os documentos de habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados aos interessados após o encerramento da sessão de lances e negociação.

10.2. A **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

10.2.1. Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e-mail para envio da Autorização de Fornecimento / Serviço e Contrato / Nota de Empenho;

10.2.2. Descrição completa do objeto em total conformidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos;

10.2.3. Declaração que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital da Licitação e seus anexos;

10.2.4. Valor Unitário em algarismos, Valor total do Item em algarismos e Valor Global em algarismos contendo no máximo 02 (duas) casas decimais e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.2.5. Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços, na conformidade das exigências consignadas no Edital e seus anexos, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação;

10.2.6. Prazo de vigência da contratação, prazo de validade da proposta e prazo de execução e entrega do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



10.2.7. Dados do representante legal da empresa (Nome, cargo e CPF) e assinatura.

10.3. Havendo divergência entre valores unitários e total, prevalecerá o valor unitário;

10.4. Não serão admitidas propostas que apresentem especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I e II deste Edital.

10.5. O licitante vencedor deverá encaminhar, juntamente com a proposta realinhada e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

10.5.1. Anexo III-A – Documentos necessários para habilitação;

10.5.2. Anexo III-B – Declaração de enquadramento ME/EPP;

10.5.3. Anexo III-C – Declaração unificada (cumprimento de exigências legais);

10.5.4. Anexo III-D – Declaração de dispensa de vistoria técnica.

10.6. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

10.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.9. Todas as licitantes deverão apresentar documentação, mesmo que apresentem pendências fiscais - Art. 43 da LC n. 123/2006, e alterações posteriores.

10.10. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, caso seja exigido neste Edital.

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.11. É dever do licitante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.11.1. O descumprimento do subitem acima poderá implicar inabilitação do licitante vencedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.12. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar em cláusula específica deste Edital, no próprio documento ou em lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua expedição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. A empresa licitante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.

10.15. O não cumprimento das condições de habilitação OU não envio da proposta readequada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares solicitados no momento da sessão eletrônica pelo(a) pregoeiro(a), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.16. A licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não o fizer, restará inabilitada e sujeita às penalidades previstas nas legislações vigentes.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente do respectivo lote e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o Edital.

10.19. Estando a documentação de habilitação da licitante de melhor proposta completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o(a) pregoeiro(a) considerará a proponente habilitada e vencedora.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, desde que atendidas as exigências deste Edital.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 6.15 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

11.2.1. Documentos de habilitação (anexos III-A, III-B e III-C do Edital) ou cadastro Sicaf;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



11.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.5. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.2.6. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

11.3.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

11.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.9.1. contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



11.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

11.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

11.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

11.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

11.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e alteração do objeto desta licitação.

11.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

11.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



11.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.22. O Pregoeiro/Agente de Contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências que julgar necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo a licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

11.23. Se a proposta de menor valor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.24. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do fornecedor, observado o disposto neste Edital de Licitação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema <https://bllcompras.com>, os documentos previstos no **ANEXO III-A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação do licitante mais bem classificado da fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

12.1.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema <https://bllcompras.com>, os documentos de habilitação exigidos no ANEXO III-A deste Edital e em conformidade com o regramento do subitem 10 deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



12.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais (art. 15, § 1º, da Lei n. 14.133/2021).

12.2.2. Para os consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, a soma das receitas brutas anuais não pode ultrapassar o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por escaneamento ou em formato eletrônico.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



12.10. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

12.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 1 (uma) hora, para:

12.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

12.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 12.10.1.

12.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DA FASE RECURSAL

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://camarabebedouro.sp.gov.br> (campo Licitações), no PNCP, no site eletrônico <https://bllcompras.com> e, se for o caso, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP.

14. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá à Presidência a adjudicação e homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e quadro de avisos.

14.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do objeto da licitação à licitante vencedora, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e quadro de avisos.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. O Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração. A assinatura do contrato e o aceite poderão ser realizados através de e-mail, assinados digitalmente com certificação.

16.4. A assinatura do contrato e o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

16.4.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

16.4.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.5. O prazo previsto para assinatura do contrato e aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Bebedouro (contratante), através de termo aditivo.

16.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida nos termos da Lei n. 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

18.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

18.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

18.1.5.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



18.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência (art. 156, I), quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021);

18.2.2. multa (art. 156, II);

18.2.3. impedimento de licitar e contratar (art. 156, III) será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



(2.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, de 15% a 30% do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 18.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 18.1.2, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 18.1.4 a 18.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 18.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 18.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

18.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

18.6.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



das infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 18.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



18.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação (art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.22.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.22.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.23. Tratando-se de licitação para registro de preços:

18.23.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

18.23.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

18.23.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BLL Compras em campo específico.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/2021.

19.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial desta Casa de Leis, no PNCP e no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do certame.

19.7. Para confirmação da realização da sessão da licitação, os licitantes deverão consultar a sítio eletrônico: <https://camarabebedouro.sp.gov.br> (campo Licitações).

19.8. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas.

20. ENTREGA DO OBJETO

20.1. O regime de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (item 7), anexo a este Edital.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Os modelos de fiscalização e gestão contratual constam no Termo de Referência (item 8), anexo a este Edital.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



22.1. Os critérios de medição e condições de pagamento ao Contratado encontram-se definidos no Termo de Referência (item 9), anexo a este Edital.

23. REAJUSTE

23.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (item 10), anexo a este Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. A licitação será divulgada no site <https://bllcompras.com>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (www.camarabebedouro.sp.gov.br, campo “LICITAÇÃO”) e, se for o caso, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) pregoeiro(a) comunicará a nova data e horário da sessão de disputa através do sistema eletrônico, no endereço <https://bllcompras.com>, no site oficial da Câmara Municipal de Bebedouro (www.camarabebedouro.sp.gov.br, campo “LICITAÇÃO”) e no PNCP.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.8. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

24.9. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração e observarão as seguintes disposições:

24.9.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto “pontos facultativos” declarados e publicados pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



24.9.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

24.9.3. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

24.9.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (www.camarabebedouro.sp.gov.br, campo “LICITAÇÃO”) e, se for o caso, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP.

24.13. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

24.14. Fica assegurado à Câmara Municipal de Bebedouro/SP, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder a sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

24.15. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.16. No interesse da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o Edital alterado.

24.17. A participação da empresa neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

24.18. A presente contratação está vinculada ao Edital n. 009/2026 e seus anexos, do Pregão Eletrônico n. 003/2026 – Processo Administrativo n. 019/2026, bem como a proposta final da Contratada, ou seja, fazem parte integrante desta contratação, independentemente de transcrição.

25. DO FORO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste processo de licitação eletrônica que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Bebedouro/SP, 04 de setembro de 2026.

Artur Ernesto Henrique
Presidente
Autoridade Competente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5J5X-41SN-696S-84RU



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



ANEXO I EDITAL N. 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 019/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as municipais, estando fundamentado nas diretrizes, necessidades e condições definidas no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em 26 de junho de 2026, o qual subsidiou a definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

1. OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O Pregão Eletrônico terá **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS**, conforme Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.
- 1.4. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 2 (dois) Gbps, com serviços de instalação, configuração e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP, conforme especificações abaixo:
 - 1.4.1. Link dedicado de acesso a Internet de 2 Gbps e velocidade de acesso de 2 Gbps, com garantia de banda igual a banda de acesso via fibra óptica, com download e upload simétricos.
 - 1.4.2. Disponibilidade de painel de controle para verificação dos relatórios de velocidade, banda utilizada e verificação do sinal através de usuário e senha.
 - 1.4.3. Disponibilidade mínima de 99% uptime para o serviço prestado, o link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 dias da semana.
 - 1.4.4. A Contratada deverá fornecer 03 (três) endereços de IP válidos roteáveis na internet (IPv4);
 - 1.4.5. A contratada deverá também fornecer pool de IPv6.
 - 1.4.6. Toda a infraestrutura para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, rack para equipamentos, conectores, etc.) do Link de Internet não deverá possuir qualquer ônus para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP.
 - 1.4.7. Os demais requisitos da contratação estão descritos em tópico específico neste Termo de Referência.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



3.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação contínua do serviço de acesso à Internet por meio de link dedicado de 2 Gbps, com garantia integral de banda, disponibilidade, estabilidade, suporte técnico especializado e infraestrutura adequada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, constituindo serviço essencial ao desempenho das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e de transparência pública. A evolução dos processos administrativos e legislativos, aliada ao crescente uso de sistemas informatizados e serviços digitais, tornou a conectividade à Internet indispensável ao funcionamento da Administração Pública. Atualmente, praticamente todas as atividades desenvolvidas pela Câmara dependem do acesso permanente à rede mundial de computadores, abrangendo sistemas de gestão administrativa, contábil, financeira e patrimonial, processo legislativo eletrônico, plataformas de compras públicas, sistemas dos órgãos de controle, serviços bancários oficiais, comunicação institucional, armazenamento em nuvem, correio eletrônico, além do Portal da Transparência e do Portal Institucional.

3.3. Sob a perspectiva do interesse público, a infraestrutura de conectividade também é indispensável para garantir o cumprimento dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021. Por meio da Internet, a Câmara disponibiliza informações de interesse público, publica atos oficiais, presta contas à sociedade e mantém comunicação permanente com cidadãos, fornecedores e órgãos de fiscalização. Outro aspecto relevante refere-se à transmissão ao vivo das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos institucionais, que exige conexão de alta capacidade, baixa latência e elevada disponibilidade, garantindo qualidade de imagem, estabilidade durante as transmissões e acesso simultâneo pelos cidadãos. A contratação também é necessária para assegurar a integração contínua com os sistemas utilizados pelos órgãos de controle e fiscalização, especialmente aqueles disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como plataformas governamentais, sistemas de prestação de contas, portais de compras públicas, instituições financeiras e demais aplicações indispensáveis ao regular funcionamento da Administração.

Justificativa técnica para ampliação da capacidade do link

3.4. A análise do monitoramento do consumo do link atualmente contratado demonstrou que a conexão dedicada de 1 Gbps opera, em diversos períodos, próxima ao limite de sua capacidade, ocasionando redução do desempenho da conexão à Internet em momentos de maior utilização da banda.

3.5. As informações técnicas evidenciam que a migração de sistemas para ambientes em nuvem, a adoção de acesso remoto por meio de VPN, a utilização de serviços de backup em nuvem e a redução da utilização de servidores locais contribuíram para o aumento da demanda por tráfego de Internet, elevando a utilização do link dedicado atualmente contratado.

3.6. Verificou-se, ainda, que a Câmara Municipal reduziu significativamente a utilização de servidores locais, mantendo atualmente apenas os servidores essenciais ao funcionamento da rede, armazenamento de dados e serviços internos. Tal cenário evidencia a crescente utilização de serviços, aplicações e recursos disponibilizados por meio da



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



Internet, reforçando a importância da conectividade para o desempenho das atividades administrativas e legislativas.

3.7. As informações técnicas também demonstram que a Câmara Municipal utiliza atualmente 03 (três) endereços IPv4 públicos, destinados às funções de entrada da rede, saída para a Internet e hospedagem do sítio eletrônico institucional, quantitativo suficiente para atender às necessidades atuais da infraestrutura tecnológica, não havendo justificativa técnica para ampliação desse endereçamento nesta contratação.

3.8. Os dados de monitoramento demonstram que, mesmo com a adoção de política de contingência para limitação da banda destinada à rede de visitantes e dispositivos móveis, permanecem ocorrências de elevada utilização da banda durante a realização de eventos institucionais e das rotinas de backup em nuvem, fazendo com que o consumo do link se aproxime de sua capacidade máxima.

3.9. Como evidência prática dessa limitação, durante teste realizado em 23 de julho de 2026, a execução simultânea das rotinas de backup e recuperação em nuvem, em horário de expediente, consumiu integralmente a capacidade do link contratado, ocasionando impactos no desempenho da rede. Em razão dessa limitação operacional, os procedimentos de backup passaram a ser executados, sempre que possível, no período noturno, a fim de reduzir os efeitos sobre as atividades da Administração.

3.10. Verificou-se, ainda, que a infraestrutura interna atualmente utilizada pela Câmara Municipal possui capacidade para suportar conexões de até 10 Gbps em fibra óptica, demonstrando compatibilidade com a ampliação da velocidade do link de acesso à Internet.

3.11. Diante das informações técnicas levantadas e dos gráficos de monitoramento anexados ao Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a ampliação da velocidade do link dedicado para 2 Gbps, com velocidades simétricas de download e upload, mostra-se tecnicamente adequada para atender ao aumento da demanda por tráfego de dados e proporcionar melhores condições de desempenho, disponibilidade e continuidade da infraestrutura de conectividade da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

3.12. A exigência de disponibilidade mínima do serviço e atendimento técnico especializado em regime contínuo justifica-se pela necessidade de garantir a ininterruptibilidade das atividades institucionais. Eventuais falhas prolongadas na conectividade podem comprometer o funcionamento dos sistemas administrativos e legislativos, impedir a comunicação com órgãos de controle, prejudicar a publicação de informações oficiais, interromper transmissões das sessões legislativas e causar impactos diretos na prestação dos serviços públicos e no atendimento à população.

3.13. A não realização da contratação poderá ocasionar, entre outros prejuízos:

- a) indisponibilidade ou degradação do acesso aos sistemas administrativos, legislativos e governamentais;
- b) comprometimento das transmissões ao vivo das sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos oficiais;
- c) prejuízos ao cumprimento das obrigações relacionadas à transparência pública e ao acesso à informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



- d) dificuldades na comunicação e integração com os órgãos de controle e fiscalização;
- e) redução da produtividade dos servidores em razão da indisponibilidade dos sistemas informatizados;
- f) interrupção de serviços digitais disponibilizados à sociedade;
- g) comprometimento da continuidade dos serviços públicos e do interesse público.

3.14. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso à Internet por meio de link dedicado de 2 Gbps, com garantia de banda, disponibilidade contínua, suporte técnico especializado e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a continuidade, eficiência e confiabilidade da infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Descrição da solução como um todo

4.2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à Internet por meio de 01 (um) link dedicado em fibra óptica, com capacidade de 2 Gbps, destinado ao atendimento das necessidades de conectividade da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

4.2.2. A solução deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99%, com prestação do serviço em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Tal exigência decorre da necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas que dependem do acesso à Internet, estabelecendo parâmetro objetivo de qualidade para a prestação do serviço, reduzindo o risco de interrupções prolongadas que possam comprometer a continuidade das atividades institucionais.

4.2.3. A solução deverá disponibilizar tráfego ilimitado, sem franquia de dados, de modo a evitar restrições de utilização, redução de desempenho ou cobranças adicionais decorrentes do volume de dados trafegado, garantindo maior previsibilidade, continuidade e eficiência na prestação do serviço.

4.2.4. A execução compreenderá a disponibilização integral da solução de conectividade, abrangendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico, bem como todos os equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do serviço durante toda a vigência contratual.

4.2.5. A solução deverá assegurar a disponibilidade contínua da infraestrutura de comunicação de dados necessária ao funcionamento dos sistemas administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



e legislativos, plataformas governamentais, serviços em nuvem, comunicação institucional, integração com os órgãos de controle, Portal da Transparência, transmissão das sessões legislativas e demais serviços que dependem de acesso permanente à Internet.

4.2.6. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, cabendo à contratada manter a solução em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela operação da infraestrutura, atendimento técnico, manutenção dos equipamentos e adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

4.2.7. A solução está estruturada de modo a assegurar continuidade dos serviços e atendimento às necessidades institucionais, em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Resultados Pretendidos

4.3.1. dar solução à demanda descrita no item 4.2 deste Termo de Referência; e

4.3.2. atender ao princípio da economicidade, mediante regular e adequada competitividade entre empresas e cujo fator preponderante é a escolha de proposta mais vantajosa.

4.3.3. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) assegurar a prestação contínua e eficiente do serviço de acesso à Internet por meio de link dedicado, com capacidade de 2 Gbps, garantindo disponibilidade, estabilidade e desempenho compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal de Bebedouro/SP;

b) proporcionar maior confiabilidade e qualidade na conectividade utilizada pelos sistemas administrativos e legislativos, plataformas governamentais, serviços em nuvem, comunicação institucional e demais aplicações essenciais ao funcionamento da Administração;

c) assegurar a continuidade da transmissão das sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais realizados por meio da Internet, contribuindo para a transparência e o acesso à informação;

d) reduzir o risco de interrupções e indisponibilidades da conectividade, mediante a disponibilização de suporte técnico especializado, manutenção contínua e atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos para a contratação;

e) garantir maior eficiência operacional da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal, assegurando a adequada comunicação com os órgãos de controle, demais órgãos públicos e a sociedade; e

f) promover a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade e da eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



5. QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado na forma de LOTE ÚNICO utilizando como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

5.2. O objeto compreende uma solução integrada de acesso à Internet por meio de link dedicado, abrangendo instalação, ativação, fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, monitoramento, suporte técnico e manutenção, cujas atividades são interdependentes e devem ser executadas de forma coordenada para assegurar o adequado funcionamento da solução.

5.3. Verificou-se não ser possível contratar os serviços de instalação, configuração, link dedicado de acesso à internet e suporte técnico com empresas diferentes. Como mencionado anteriormente, os serviços são interdependentes devendo ficar sob responsabilidade de uma única empresa.

5.4. Além disso, a divisão do objeto poderia dificultar a gestão e a fiscalização contratual, uma vez que a Administração teria de acompanhar contratos distintos para uma única solução tecnológica. Eventuais indisponibilidades do serviço poderiam gerar dúvidas quanto à responsabilidade pela ocorrência, especialmente quando envolvessem equipamentos, infraestrutura e suporte técnico. Essa situação poderia retardar a adoção das medidas corretivas e, conseqüentemente, aumentar o tempo de restabelecimento da conectividade, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços utilizados nas atividades administrativas, legislativas e de transparência da Câmara Municipal.

5.5. Quadro de quantitativos

Item	Especificação	Periodicidade	Quantidade
1	Instalação e configuração	Unitário	1
2	Equipamentos	Unitário	1
3	Prestação de serviços em fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 2 Gbps, incluindo as especificações do objeto e requisitos da contratação, e suporte técnico.	Mensal	12

Levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação

5.6. O levantamento de preços foi realizado em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.7. O valor total estimado da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

5.8. Os documentos que fundamentam o levantamento de preços encontram-se juntados aos autos do processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O requisito primordial da contratação é o cumprimento por parte da CONTRATADA das especificações deste Termo de Referência, para viabilizar os resultados pretendidos por esta Administração Pública, que compõem objeto da referida contratação.

6.2. A contratada deverá possuir as autorizações necessárias para utilização da infraestrutura empregada na prestação do serviço, podendo a Administração solicitar a comprovação documental quando entender necessário, de forma a assegurar a regularidade da instalação e a continuidade da prestação dos serviços.

6.3. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as normas de certificação, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, com formação ou experiência compatível com a área pertinente ao objeto deste certame. A CONTRATADA deverá indicar profissionais qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas previamente definidas neste Termo de Referência.

6.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP obrigatoriamente não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link dedicado quanto a quantidade de informação e conteúdo trafegado.

6.5. Toda a infraestrutura para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, rack para equipamentos, conectores, etc.) do link de internet não deverá possuir qualquer ônus para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.6. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, devidamente instalados, configurados e compatíveis com a velocidade de acesso contratada de 2 Gbps, responsabilizando-se por sua manutenção, atualização, substituição e perfeito funcionamento durante toda a vigência do contrato, sem custos adicionais para a Contratante.

6.7. A Contratada, mediante solicitação da Contratante, deverá prestar apoio técnico para configuração dos equipamentos necessários à integração do link contratado.

6.8. As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade do serviço não poderão ser realizadas durante o horário de expediente da Câmara Municipal, salvo mediante prévia autorização da Contratante.

6.9. A contratada deverá fornecer um número de telefone e ferramenta online para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência, disponíveis 24x7x365, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Para cada ocorrência de serviço, a contratada deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

6.9.1. A contratada deverá iniciar o atendimento técnico aos chamados em até 02 (duas) horas após sua abertura, podendo o atendimento ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a natureza da ocorrência. Em caso de indisponibilidade do link causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



6.9.2. Quando constatada a necessidade de substituição de equipamentos para restabelecimento da prestação do serviço, a Contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado técnico, fornecendo todos os equipamentos necessários à interligação da rede da Câmara Municipal, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.10. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

6.11. A instalação, configuração e ativação do serviço deverão ser concluídas no prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.12. A contratada será responsável pela manutenção da qualidade do serviço durante toda a vigência contratual, garantindo o atendimento dos níveis mínimos de desempenho, disponibilidade e suporte técnico estabelecidos no Termo de Referência.

Requisitos de capacitação

6.13. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Sustentabilidade

6.14. A contratação será norteadas, preferencialmente, segundo critérios de sustentabilidade, tais como:

- a) menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- d) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

Subcontratação

6.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de execução

6.16. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade da execução contratual, não foram identificados riscos que justificassem a adoção dessa medida. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, onde o pagamento à Contratada ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Vistoria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



6.17. As empresas interessadas, caso julguem necessário, poderão realizar vistoria prévia facultativa para melhor elaboração das propostas, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.17.1. A vistoria poderá ser realizada em dias úteis, no período das 09h00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min, até a data fixada para a sessão, mediante agendamento, pelo telefone (17) 3345-9200 ou e-mail presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br.

6.17.2. Não será permitida em nenhuma hipótese a realização de visitas sem o prévio agendamento.

6.17.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.17.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.17.5. Em hipótese alguma a não realização da vistoria técnica facultativa eximirá a contratada da responsabilidade de eventuais prejuízos na execução do contrato, em virtude de sua omissão na verificação dos locais e das condições da prestação dos serviços.

6.17.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria prévia, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno do local, das condições e das peculiaridades da contratação. A declaração deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação.

6.18. A não realização da vistoria e/ou ausência de questionamentos por parte dos fornecedores no período anterior ao julgamento das propostas caracterizam assunção de todo e qualquer risco e os compromete a prestar fielmente o serviço nos termos dos documentos que compõem o processo de contratação. Não podendo suscitar o desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta de preços e na execução dos serviços, abdicando dessa forma da possibilidade de solicitar aditivos e/ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de condições passíveis de conhecimento prévio.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. A instalação, configuração e funcionamento dos serviços objeto deste certame deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura de contrato, emissão da nota de empenho e emissão da autorização dos serviços emitidas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



- 7.3. O endereço onde será instalado o Link dedicado é: Rua Lucas Evangelista, n. 625, Centro, CEP: 14.700-425, Bebedouro/SP.
- 7.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 7.5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.
- 7.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 7.7. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.
- 7.8. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento de todas as especificações exigidas neste Termo de Referência. Serão recusados os serviços executados em desacordo com as condições contratadas, até que sejam devidamente corrigidos e aprovados pela fiscalização.
- 7.9. Constatadas irregularidades, falhas, inconformidades ou descumprimento das especificações durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.10. A Contratada deverá executar os serviços de maneira organizada, possibilitando a identificação e a conferência individual dos serviços realizados, para fins de controle e fiscalização.
- 7.11. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do contrato

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos designado pela Portaria nº 1.149/2025 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção fornecimento contratado, determinando prazo para a correção.

8.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação da contratação.

8.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.15. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestão do contrato

8.16. A coordenação do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato será feita pela Gestora de Contratos, designada pela Portaria nº 1.149/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



8.17. Cabe à gestora do contrato:

8.17.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

8.17.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17.4. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

8.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.18. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.19. A formalização da Contratação será mediante emissão de instrumento específico de contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo (gestor do contrato), quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade identificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.2.1. não produzir os resultados acordados,

9.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



9.3. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado lavrado pelo fiscal do contrato.

9.4. O prazo para recebimento provisório/definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

9.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às dimensões, qualidade e quantidades, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo destinado à correção, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou ao saneamento de pendências relacionadas à Nota Fiscal ou a documento equivalente de cobrança, identificadas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo do objeto.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade da solução fornecida, pelo funcionamento do sistema, pela correção de falhas eventualmente constatadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

Liquidação

9.9. Recebido o termo definitivo dos serviços do gestor de contrato e a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

9.10. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento. Se não constar da nota fiscal o prazo de vencimento, será considerado o prazo de até 10 (dez) úteis da data de liquidação da nota fiscal;
- b) a data da emissão;
- c) número do empenho ou da ordem de compra;
- d) dados cadastrais da contratante;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à regularização da situação. Após a comprovação do saneamento das pendências, o prazo para pagamento será reiniciado, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

9.12. A Administração poderá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

9.14. Não havendo a regularização da situação ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a Câmara Municipal de Bebedouro/SP comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Bebedouro/SP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Prazo de pagamento

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou, ainda, através de boleto bancário.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



9.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20.2. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

9.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.22. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

9.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.24. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de agosto de 2026, conforme Documento de Formalização da Pesquisa de Preços anexado ao processo.

10.2. No caso de prorrogação, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados para reposição inflacionária mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, ou algum índice que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL, conforme condições, critérios e exigências estabelecidos no Edital e seus anexos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação está alinhada e em conformidade com as despesas estabelecidas no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. O Plano de Contratações Anual ainda não foi realizado, porém está em fase de implantação.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: **01.0101.1227002.2043000.3.3.90.40.990000 (Manutenções Gerais – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação).**

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Bebedouro, 28 de agosto de 2026.

Marcos Alexandre Daniel Pupo
Analista de Compras, Licitações e Contratos Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



Maria Clara Silva Macedo
Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5J5X-41SN-696S-84RU



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



ANEXO II EDITAL N. 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 019/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(será encaminhada somente pela empresa vencedora/melhor classificada
SIMULTANEAMENTE ao envio dos documentos de habilitação)

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 2 (dois) Gbps, com serviços de instalação, configuração e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP. Sendo as especificações:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Periodi- cidade	Quanti- dade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Instalação e configuração	Unitário	1		
2	Equipamentos	Unitário	1		
3	Prestação de serviços em fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 2 Gbps, incluindo as especificações do objeto e requisitos da contratação, e suporte técnico.	Mensal	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



VALOR TOTAL: R\$ _____, ____ (_____).

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

- Prazo de vigência da contratação: conforme o Edital de Licitação e seus anexos.
- Prazo de validade de nossa proposta: conforme o Edital de Licitação e seus anexos.
- Prazo de execução e entrega dos serviços: conforme o Edital de Licitação e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital de Licitação n. 009/2026 e seus anexos do Processo Administrativo n. 019/2026.

DECLARO, ainda que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no termo de referência e instrumento contratual (ou documento similar), tais como tributos, despesas com transporte (inclusive fretes), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis ao perfeita execução do objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 202_.

Nome e Assinatura do Representante Legal:

CPF:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



OBSERVAÇÃO: A proposta comercial, a ser enviada exclusivamente pelo sistema da BLL, deverá estar assinada por responsável da empresa, podendo ser assinatura eletrônica com certificação ou assinada através de plataforma de assinatura digital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5J5X-41SN-696S-84RU



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



ANEXO III-A EDITAL N. 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 019/2026

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Trata-se da documentação que demonstre a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, a saber:

1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;

1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.9. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



1.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.11. Procuração do representante da empresa licitante na licitação, se for o caso;

1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ-MF) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF-MF), conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa dos Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade (CRF) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor;

2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal mesmo que apresentem alguma restrição.

2.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de acordo com o art. 43 § 1º da Lei complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar n. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em caso de empresa ME ou EPP ou Equiparada;

2.10.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento formal do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as empresas licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

3.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de no máximo, 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação (aplicável para o contrato de escopo) ou valor total estimado da contratação para o período de doze meses (aplicável para o contrato de serviço continuado) ou valor total estimado da parcela pertinente.

3.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1. Comprovação que Empresa de Telecomunicações está registrada na ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações, ou que possui Termo de Autorização outorgado pela ANATEL para prestação dos serviços ora licitados.

4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme Súmula n. 24 do Egrégio TCE/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



4.2.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3. Apresentação de declaração formal, sob as penas da lei, emitida pela proponente vencedora do certame que está apta a prestar assistência técnica dos produtos ofertados resultantes da execução dos serviços;

4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1. Quando houver exigência legal, apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

5.1.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS

6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

6.1.6.1. ata de fundação;

6.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

6.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

6.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

6.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

6.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

6.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

7.1. Apresentar as declarações estabelecidas nos Anexos III-A, III-B e III-C deste Edital.

7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Certidões.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



ANEXO III-B EDITAL N. 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 019/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____
é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 003/2026, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.

DECLARO, ainda, que a empresa observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021, aplicável a ME/EPP.

Bebedouro / SP, ____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura do Representante Legal:

CPF:

Cargo:

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração, a ser enviada exclusivamente pelo sistema da BLL, deverá estar assinada por responsável da empresa, podendo ser **assinatura eletrônica com certificação** ou **assinada através de plataforma de assinatura digital**; e
2. A declaração deve ser feita em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



ANEXO III-C EDITAL N. 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 019/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS)

Pelo presente, a empresa _____,
CNPJ n. _____, sediada no endereço _____,
por intermédio do seu representante o Sr. _____, portador da Cédula
de Identidade RG n. _____ e inscrito no CPF n. _____, para os
devidos fins e sob as penas da lei:

DECLARAMOS que conhecemos e concordamos com as especificações do objeto do Pregão Eletrônico n. 003/2026 e os termos constantes no Edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para execução do citado objeto.

DECLARAMOS que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do supracitado processo, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

DECLARAMOS que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARAMOS que a empresa não está impedida de participar de licitações promovidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP e nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



DECLARAMOS para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS, assinalar se:

() a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARAMOS que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991.

DECLARAMOS que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

DECLARAMOS que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

DECLARAMOS que caso a empresa venha a ser contratada observaremos os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato/instrumento contratual análogo, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira. **DECLARAMOS**, ainda, que para a execução contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



Bebedouro / SP, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração, a ser enviada exclusivamente pelo sistema da BLL, deverá estar assinada por responsável da empresa, podendo ser **assinatura eletrônica com certificação** ou **assinada através de plataforma de assinatura digital**.
2. A declaração deve ser feita em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



ANEXO III-D EDITAL N. 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 019/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____ e devidamente habilitado(a), DECLARA, para os devidos fins, que opta por não realizar a vistoria prévia referente ao objeto relacionado à _____.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento do local, das condições e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por eventuais custos adicionais ou ônus decorrentes da não realização da vistoria prévia.

Por fim, compromete-se a executar integralmente os serviços em conformidade com as exigências técnicas, normativas e legais aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento posterior para quaisquer fins.

Bebedouro / SP, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração, a ser enviada exclusivamente pelo sistema da BLL, deverá estar assinada por responsável da empresa, podendo ser **assinatura eletrônica com certificação** ou **assinada através de plataforma de assinatura digital**.
2. A declaração deve ser feita em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



ANEXO IV EDITAL N. 009/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 019/2026

MINUTA DO CONTRATO N. [REDACTED]/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE 01 (UM) LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET DE 2 (DOIS) GBPS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ESTA CASA DE LEIS, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 019/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. n. X.XXX.XXX SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n. XXX.XXX.XXX/XX, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município do XXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio proprietário, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade n. XXXXXXXX, expedida pelo XXX – XX e CPF/MF n. XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico n. 003/2026, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resoluções n. 214 e 215/2025 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 2 (dois) Gbps, com serviços de instalação, configuração e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e condições do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n. 003/2026 (Processo Administrativo n. 019/2026).

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico n. 003/2026 – Processo Administrativo n. 019/2026 e seus anexos;

1.2.2. Proposta de preços apresentada pela Contratada (proposta inicial, último lance e/ou negociação);

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico n. 003/2026.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. Valor

2.1.1. Pelo presente instrumento de contrato, a Contratada se obriga a fornecer os serviços constante da cláusula primeira, pelo preço total, em R\$, de:

LOTE ÚNICO – Menor valor global

Item	Especificação	Periodi- cidade	Quanti- dade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Instalação e configuração	Unitário	1		
2	Equipamentos	Unitário	1		
3	Prestação de serviços em fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 2 Gbps, incluindo as especificações do objeto e requisitos da contratação, e suporte técnico.	Mensal	12		

perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ ().

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Liquidação e pagamento

2.2.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (item 9), anexo ao Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (item 10), anexo ao Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 01.0101.1227002.2043000.3.3.90.40.990000 (Manutenções Gerais – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação).

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual e emissão da autorização de prestação de serviços, prorrogável sucessivamente a critério da Câmara Municipal de Bebedouro (contratante), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O instrumento contratual terá a vigência da data de [REDACTED]/[REDACTED]/202[REDACTED] até [REDACTED]/[REDACTED]/202[REDACTED].

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

5.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



5.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

5.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (item 7), anexo ao Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, INCISOS XIV, XVI E XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, com os termos da proposta de preço final e com este contrato;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade pela internet, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



- 7.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 7.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.10. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n. 14.133/2021);
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n. 14.133/2021);
- 7.13. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021;
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.16. Executar o objeto deste certame no prazo estipulado pelo Edital e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos;
- 7.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



- 7.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;
- 7.19. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;
- 7.20. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;
- 7.21. Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;
- 7.22. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, sem exceção;
- 7.23. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- 7.24. Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);
- 7.25. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 7.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 7.27. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.28. Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;
- 7.29. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta do fornecimento dos serviços objeto desta contratação;
- 7.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.31. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.32. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Edital e seus anexos, garantindo, desta forma, que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais;
- 7.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



7.34. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (dados pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018; e

7.35. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, INCISOS XI E XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Edital de licitação e seus anexos, contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial final.

8.2. Receber o objeto no prazo de condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no Edital.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



8.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

8.9.3. Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Proceder à publicação do ato de autorização do certame na imprensa oficial e PNCP.

8.14. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Edital.

8.15. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos pela contratada.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, INCISO XIV)

9.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital (item 18), que constitui parte integrante deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XIX)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Das indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto:

10.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



10.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XVIII)

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, INCISO III)

12.1. O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Resoluções n. 214 e 215/2025 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA (ART. 92, INCISO II)

13.1. O presente contrato está vinculado ao Edital n. 009/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência e seus anexos, do Pregão Eletrônico n. 003/2026 – Processo Administrativo n. 019/2026, bem como à proposta da Contratada, ou seja, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, INCISO XVII)

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



15.1. Não há exigência de garantia da contratação descrita nos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Contratada fica obrigada a:

16.4.1. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

16.4.2. Cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

16.4.3. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.4.4. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

16.4.5. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

16.4.6. Notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

16.4.7. Fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas; e

16.4.8. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



16.6. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e

17.1.3. A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (ART. 92, § 1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

CONTRATANTE

Artur Ernesto Henrique
Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



Lucimeire Tribiolli de Moraes
CPF/MF n.: XXX.XXX.XXX/XX

Edner Soares Lemes
CPF/MF n.: XXX.XXX.XXX/XX

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5J5X-41SN-696S-84RU



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES N. 01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO N. (DE ORIGEM): XXX/202X.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 2 (dois) Gbps, com serviços de instalação, configuração e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n. 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bebedouro, Estado de São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF n.: XXX.XXX.XXX/XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF n.: XXX.XXX.XXX/XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF n.: XXX.XXX.XXX/XX

Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
CNPJ: 49.159.668/0001-75



Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF/MF n.: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF n.: XXX.XXX.XXX/XX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni

Gestora do Contrato

Matrícula: 232

Nome: Marcio José Martins

Fiscal do Contrato

Matrícula: 90



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=5J5X41SN696S84RU>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5J5X-41SN-696S-84RU




ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Vereador - PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5J5X-41SN-696S-84RU